GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE AQUIS. DE DERIVADOS DE PETRÓLEIO D.A. - ASJUR/PRES 580/2014.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA GASBRAX DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE GASES LTDA- ME.

PROCESSO Nº 112.002.837/2014

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública, criada pela Lei nº 2.874, de 19/09/56, situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, doravante denominada **NOVACAP,** representada pelo seu Diretor-Presidente **NILSON MARTORELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e por seu Diretor Administrativo **MARCO ANTÔNIO RAMOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, a firma **GASBRAX DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE GASES LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.136.725/0001-25, com sede na QS 05 Rua 311 Lote 11 – Águas Claras - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RAFAEL PEREIRA DE ALENCAR**, brasileiro, empresário, CI: 2.014.220 SSP/DF e CPF n°: 928.767.491-49, residente e domiciliado nesta Capital Federal, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista a delegação de competência de que trata a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 3.568ª sessão realizada em 26/01/2005, Parecer da ASJUR/PRES nº 203/2014, Parecer AUDIT/PRES nº 056/2014 e Autorização do Senhor Diretor Administrativo de fls. 61, constantes do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.837/2014, por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, republicada no D.O.U de 06/07/94, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA, a recarga para cilindro de oxigênio, de acetileno e de gás GLP para NOVACAP, em Brasília - DF, de conformidade com o Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 030/2014 de fls. 02/03, que juntamente com a Proposta de fls. 04/05, constantes do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.837/2014, passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá os produtos referidos na Cláusula Primeira, parceladamente, de acordo com a necessidade da NOVACAP, nos termos do Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 030/2014 e proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de **R$ 15.930,00 (quinze mil, novecentos e trinta reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços proposto para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade de 10m3 é de R$ 120,00 (cento e vinte reais), para recarga de cilindro de acetileno com capacidade de 09kg é de R$ 290,00 (duzentos e noventa reias) e para o botijão de gás GLP com 13 kilos – P-13 é de R$ 49,00 (quarenta e nove reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos preços propostos para fornecimento do produto, objetos do presente contrato estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral dos objetos da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O critério de repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se ao caso, no que couber a Decisão 325/2007 TCDF.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 030/2014 e Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

I - Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato e endereço da obra;

II - Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE).

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV- Certidão de Regularidade com a Fazenda Nacional;

V- Certidão Negativa de Débito Trabalhista

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília - BRB, em Brasília/DF, no prazo de até 20 (vinte) corridos, contados da data de apresentação, pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, e após o atesto do Executor do Contrato da NOVACAP, a qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuá-lo ou para rejeitá-lo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação do seu extrato no DODF, a expensas da NOVACAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação de prazo se dará mediante Termo Aditivo, por solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para entrega do produto, será observado o prazo estabelecido na proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O produto será recebido provisoriamente mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas no Edital, no que tange a quantidade e qualidade ali especificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto fornecido, que deverá ser entregue acondicionado em conformidade com a legislação pertinente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.122.6004.8517.0001, Natureza de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100, conforme Nota de Empenho nº 2014NE02393, no valor parcial de **R$ 5.310,00 (cinco mil, trezentos e dez reais)**, emitida em 28/08/2014 pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a NOVACAP se obriga a:

a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

b) designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

d) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

e) Cumprir as exigências de que trata o Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2014-ASCAL/PRES/NOVACAP;

f) permitir ao pessoal da CONTRATADA, encarregado da entrega os materiais objeto deste contrato, livre acesso às instalações da NOVACAP.

II - Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2014-ASCAL/PRES/NOVACAP, seus anexos, na proposta apresentada e neste contrato;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

c) responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela NOVACAP;

d) apresentar o Certificado de Qualidade fornecido pelo fabricante;

e) zelar pelo fornecimento do produto com qualidade, perfeição e pontualidade;

f) atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;

g) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do material;

h) aceitar nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado nos limites estabelecidos no parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

i) garantir a boa qualidade dos produtos à NOVACAP, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da NOVACAP, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante o teste realizado venha a se constatar qualquer adulteração ou vício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado em 31/05/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução da obra, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução da obra, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à arte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do produto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa no fornecimento ou rescisão do contrato;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maiores, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta das penas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente, pela NOVACAP, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurada o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A NOVACAP, através da Diretoria Administrativa, designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo-lhe cumprir o disposto no Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 030/2014 e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21/06//93, e modificações posteriores que servirá de base à solução de quaisquer casos omissos na contratação, do Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 030/2014 e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

NOVACAP

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2014.

PELA NOVACAP: **NILSON MARTORELLI**
DIRETOR-PRESIDENTE

MARCO ANTONIO RAMOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA: **RAFAEL PEREIRA DE ALENCAR**

TESTEMUNHAS: **MARIA DO SOCORRO FEREEIRA DA SILVA**

JOSÉ DOS REIS RIBEIRO